



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.250, DE 20 DE MARÇO DE 2018

“Dispõe sobre o percentual de reajuste salarial dos servidores ativos do Município de Rio Grande da Serra, e dos aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do Município, gerido pelo Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra – FUNPREV.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica concedido a título de reajuste, a partir de 1º de março de 2018, o percentual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica, aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos e comissionados, e aos aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do Município, gerido pelo Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra – FUNPREV que mantêm paridade com os benefícios percebidos pelos servidores ativos da municipalidade.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de março de 2018
– 53º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira

Prefeito Municipal

PjLei nº. 09/2018 = PM

Autógrafo nº. 009.03.2018 = CM

Processo nº. 680/2018

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.